



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

CNPJ: 01.612.396/0001-90

Av. dos Arrecifes, Centro – CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

MEMORANDO

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano

Destino: Gabinete do Prefeito

Assunto: Revogação do Pregão Presencial SRP nº 22/2023, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de grama da espécie esmeralda para atender a demanda da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Prefeitura de São Miguel do Gostoso/RN, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Sr(a). Prefeito(a)

Venho por meio deste solicitar a revogação do Pregão Presencial SRP nº 22/2023, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de grama da espécie esmeralda para atender a demanda da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Prefeitura de São Miguel do Gostoso/RN, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo em vista que, somente após conclusão do referido procedimento, restou constatado que as especificações inicialmente previstas não atenderão com eficiência o objetivo que se almeja com a contratação.

Atenciosamente.

São Miguel do Gostoso/RN, 16 de abril de 2024.

Marcelo Maranhão Alves Cardoso
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. dos Arrecifes, Centro – CEP: 59585-000
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, através de seu Prefeito Constitucional, José Renato Teixeira, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de conveniência e oportunidade, resolve **REVOGAR** o Pregão Presencial SRP nº 22/2023, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de grama da espécie esmeralda para atender a demanda da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Prefeitura de São Miguel do Gostoso/RN, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, observou-se que as especificações do Termo de Referência do Processo Licitatório são inoportunas, motivo pelo qual se faz necessária à sua revogação, com fulcro no princípio da autotutela, que permite a revisão a qualquer momento dos atos emanados pela Administração Pública, segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando-se em consideração a melhor solução para o órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do procedimento, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, *in verbis*:

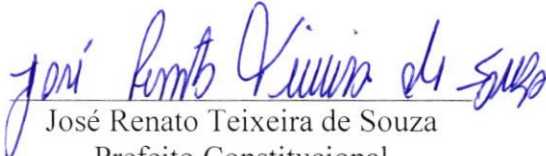
*“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.*¹

Assim, verificado que o interesse público pode ser atendido de forma mais eficiente, incumbe ao órgão licitante revogar o procedimento, com o objetivo de pôr término ao procedimento inoportuno.

Com supedâneo no art. 53, da Lei Federal 9.784/99 o qual afirma: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” Decido que fica REVOGADO o presente procedimento, atendendo assim o interesse público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 17 de abril de 2024.


José Renato Teixeira de Souza
Prefeito Constitucional

¹ In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.